

Resolução nº. **01/23-PEI/UFBA** (Define e regulamenta os procedimentos e critérios para comprovação de proficiência em língua inglesa no âmbito dos cursos de mestrado acadêmico e doutorado em Engenharia Industrial



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA POLITÉCNICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA INDUSTRIAL**



Rua Professor Aristides Novis 02 – Federação – EP/UFBA
CEP 40.210-630 – Salvador - Bahia
Tel: 3283-9800 – e-mail: pei@ufba.br – url: <http://www.pei.ufba.br>

RESOLUÇÃO Nº 01/23 (Aprovada pelo PEI em 16 de junho de 2023)

Define e regulamenta os procedimentos e critérios para comprovação de proficiência em língua inglesa no âmbito dos cursos de mestrado acadêmico e doutorado em Engenharia Industrial (PEI) da UFBA

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA INDUSTRIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com o intuito de avaliar a capacidade de leitura e compreensão de textos em língua inglesa dos alunos regulares dos cursos de mestrado acadêmico e doutorado,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A comprovação de Proficiência em **língua inglesa** é uma atividade curricular obrigatória para os alunos regularmente matriculados nos cursos de mestrado acadêmico e doutorado em engenharia industrial e deve ser realizada, preferencialmente, até os dois primeiros anos, no caso do curso de doutorado, e até o primeiro ano no caso do curso de mestrado acadêmico.

Art. 2º O(A) estudante pode ficar dispensado(a) da realização desta atividade curricular caso apresente certificado de proficiência válido, de exames com reconhecida importância mundial, tais como TOEFL (“Test of English as a Foreign Language”), IELTS (“International English Language Testing System”), de Cambridge (FCE-First Certificate of English, CAE-Certificate Advanced of English e CPE-Certificate Proficiency of English), dentre outros similares com reputação internacional.

§ 1º Para fins de aproveitamento dos certificados internacionais de proficiência estabelecidos no caput deste artigo, será considerado a partir do nível A para Mestrando(as), e a partir do nível B para Doutorandos(as).

§ 2º Os níveis estabelecidos no caput anterior se refere ao nível de habilidades (fala, compreensão

Resolução nº. **01/23-PEI/UFBA** (Define e regulamenta os procedimentos e critérios para comprovação de proficiência em língua inglesa no âmbito dos cursos de mestrado acadêmico e doutorado em Engenharia Industrial

oral, escrita, leitura) na língua estrangeira (**língua inglesa**) de acordo com o Quadro Comum Europeu de Referência [*Common European Framework of Reference*] (CEFR), conforme quadro abaixo.

CEF Level	TOEFL (iBt)	TOEFL (ITP)	IELTS	TOEIC	Cambridge
C2 Proficiency	120 – 96	–	9 – 8	990 – 870	CPE
C1 Advanced	95 – 79	677 – 627	7.5 – 6.5	860 – 710	CAE
B2 Upper-Intermediate	78 – 65	626 – 543	6.0 – 5.0	700 – 610	FCE
B1 Intermediate	64 – 53	542 – 460	4.5 – 4.0	605 – 420	PET
A2 Elementary	52 – 30	336 – 300	3.5 – 2.5	415 – 210	KET
A1 Beginner	29 – 9	299 – 1	2.0 – 1.0	205 – 100	–

Art. 3º A proficiência pode ser obtida de exames realizados pelo Núcleo Permanente de Extensão em Letras (NUPEL) do Instituto de Letras da UFBA (ILUFBA).

§ 1º O(a) estudante de mestrado acadêmico ou doutorado deverá se inscrever em Edital específico emitido pelo NUPEL/ILUFBA e estar ciente dos procedimentos de inscrição, prazos, taxa de inscrição e demais procedimentos.

§ 2º A taxa de inscrição será de responsabilidade integral do(a) pós-graduando(a), podendo ele(a) recorrer a pedidos de isenção de acordo com critérios/requisitos definidos no próprio Edital para o Exame de Proficiência.

§ 3º A nota mínima para fins de aproveitamento no Exame de Proficiência do NUPEL será de: **5,0 (cinco)** pontos para mestrandos(as) e **8,0 (oito)** pontos para doutorandos(as).


Art. 4º A formalização do aproveitamento da proficiência dar-se-á por meio do componente curricular Metodologia e Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica, apensando seu certificado de proficiência, conforme procedimento em vigência referente aos créditos correspondentes às publicações.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa.

Escola Politécnica, **16 de junho de 2023**.


Márcio André Fernandes Martins
Coordenador do **PEI-UFBA**